



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.379/01.

“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município e pela Resolução 100/76,

Art. 1º- Esta Lei estabelece a regulamentação das contratações de pessoal por tempo determinado, em regime jurídico administrativo especial, para atender a necessidade temporária, nos termos do inciso. IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, suas autarquias, fundações e empresas públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, considera-se de excepcional interesse público o atendimento a necessidades de:

- I. Serviços públicos de saúde com conteúdo preventivo, desde que previstos em ato administrativo;
- II. Serviços públicos de educação, em caráter emergencial;
- III. Assistência a situações de calamidade pública;
- IV. Combate a surtos endêmicos;
- V. Obras e serviços públicos emergenciais;
- VI. Situações administrativas emergenciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º- Nas hipóteses do inciso I do art. anterior, o prazo máximo de contratação é de dois anos, renovável por igual prazo, uma única vez. Nas demais hipóteses, a contratação não poderá ultrapassar o prazo de seis meses, renovável uma única vez por igual período.

Art. 5º- O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante a processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público. A contratação para atender as necessidades de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 6º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei seguirá o que prevê o Regime Jurídico Único.

Art. 7º- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações;

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por justa causa enquadrável nas hipóteses da legislação do trabalho e correlata.

Art. 8º- As contratações temporárias já realizadas a partir de 01 de janeiro de 2001, que atendam aos requisitos desta Lei, são consideradas válidas, submetendo-se às suas disposições.

Art. 9º- A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde fica expressamente enquadrada no inciso I do art. 3º e nos demais dispositivos desta Lei.

- I. Os Agentes Comunitários de Saúde e os profissionais de saúde, integrantes das Equipes do Programa de Saúde Familiar – PSF, estão excluídos da hipótese de concurso público, até que se tenha plena regulamentação das atividades desta natureza, por meio de Lei Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- II. Sobrevindo legislação federal mais favorável que esta Lei, para os Agentes Comunitários de Saúde, o Município fica obrigado a cumpri-la imediatamente;
- III. O prazo para a contratação do referido projeto será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, no que se refere o Inciso I deste artigo.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar concurso público até 31 de dezembro de 2001, para o preenchimento das vagas então existentes no seu quadro de pessoal, ocupadas por pessoal contratado.

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de maio de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito Municipal